



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015 - NPMCS

REGULAMENTA A SELEÇÃO DE MEDIADORES PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL, MINISTRADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A ATUAÇÃO DESSES INSTRUTORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

A DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar conciliadores e mediadores para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso, bem como de oferecer essa capacitação para outros setores da sociedade, visando disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos da política estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ;

CONSIDERANDO que a seleção para Formação de Instrutores é da responsabilidade do NÚCLEO, conforme art. 3º do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que no Núcleo há instrutores devidamente capacitados pelo CNJ e que estão ministrando o curso em técnicas autocompositivas no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso;

RESOLVE:



Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a seleção de mediadores para participarem de Curso de Formação de Instrutores nos termos da Res. 125/2010-CNJ, bem como disciplinar os procedimentos referentes à atuação desses instrutores no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos da presente ordem de serviço.

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Art. 2º. Quando da abertura de Curso de Formação de Instrutores em Mediação Judicial, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Núcleo selecionará, por meio de entrevista (Pesquisa Organizacional P. I. - Predictiv Index), os mediadores judiciais devidamente certificados e interessados em participar, dando-lhes conhecimento do regulamento do referido curso e observando os seguintes critérios (art. 3º do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial do CNJ):

I - ser servidor público vinculado ao Tribunal ou voluntário com histórico de contribuição para o programa de conciliação ou mediação judicial;

II - ter participado de curso de formação em mediação com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas, referente às técnicas e habilidades autocompositivas, há mais de 06 (seis) meses, com estágio supervisionado comprovado, nos termos da Ordem de Serviço n. 001/20014-NPMCSC;

III - possuir mais de 50 (cinquenta) horas de experiência em mediação de conflitos ou 20 (vinte) sessões de mediação;

IV - ter habilidade docente.

§1º. A Pesquisa Organizacional P. I. , de que trata o *caput*, será encaminhada, por e-mail, ao mediador judicial, que

1430



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



deverá respondê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não participar da seleção.

§2º. Comprovados os requisitos, o NÚCLEO expedirá autorização para que o candidato possa fazer sua inscrição no curso junto ao CNJ.

§3º. O NÚCLEO poderá, em decisão fundamentada, havendo motivo justificado e sendo necessário para a realização de seus objetivos institucionais, dispensar algum dos requisitos acima para fins de expedição da autorização.

Art. 3º. Os candidatos selecionados assumirão o compromisso de, uma vez formados, lecionarem, gratuitamente, pelo menos 05 (cinco) cursos para turmas indicadas pelo NÚCLEO.

Art. 4º. Os candidatos que atendam ao requisito de que trata o art. 2º, I, mas não possuam vínculo com o Poder Judiciário (voluntários), arcarão com as suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem para frequentarem o curso.

Art. 5º. A certificação definitiva como instrutor de mediação judicial será expedida pelo Conselho Nacional de Justiça e ocorrerá após a comprovação da ministração dos Cursos de Mediação Judicial ou Conciliação, de acordo com os seguintes critérios (art. 8º do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial do CNJ):

I - dentre os cinco cursos a serem ministrados, pelo menos três serão de formação de mediadores, podendo os demais serem de formação de conciliadores;

II - comprovação da conclusão de cada um dos cinco cursos, bem como dos estágios supervisionados concluídos pelos alunos e certificados pelo NÚCLEO;



- a) para cada curso oferecido, o instrutor deve finalizar o acompanhamento de pelo menos 3 (três) alunos no estágio supervisionado;
- b) a comprovação de cada curso deverá ser feita mediante envio dos seguintes documentos:
- b.1) lista de presença assinada pelos alunos;
 - b.2) avaliações do instrutor feitas pelos alunos;
 - b.3) relatórios de conclusão dos estágios supervisionados, emitidos pelo instrutor, com aprovação do NÚCLEO.
- c) os documentos listados na alínea "b" deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico conciliar@cnj.jus.br, enquanto o sistema de cadastramento de instrutores do CNJ não estiver disponível.

III - Cada curso deverá limitar-se ao número máximo de 08 (oito) cursistas por docente e, no máximo, 32 alunos por turma, quando ofertado em codocência.

DA INSTRUTORIA

Art. 6º. Os instrutores deverão ministrar os Cursos para Formação de Mediadores Judiciais com base no conteúdo programático indicado pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, o qual será disponibilizado pelo NÚCLEO em material padronizado que deverá ser obrigatoriamente utilizado, bem como observar o disposto na Ordem de Serviço n. 01/2014-NPMCSC.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados, preferencialmente, em codocência, mas sempre observada a proporção de que trata o art. 5º, III, e de acordo com o cronograma elaborado pelo NÚCLEO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



Art. 7º. Os servidores efetivos do Poder Judiciário, que forem instrutores, poderão ser remunerados de acordo com o Provimento n. 02/2014 do Conselho da Magistratura.

Art. 8º. Para estarem habilitados a ministrar o curso em técnicas de conciliação/mediação, os instrutores deverão realizar no mínimo **06 (seis) sessões de mediação por semestre**, sendo ao menos **01 (uma) sessão por mês**, nas Centrais/Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

§1º. Para os fins do **caput**, não serão computados os meses em que o mediador estiver em gozo regular de férias, licença médica ou qualquer outra modalidade de afastamento regular de suas funções, ou em que não houver audiência para ser realizada, devendo comunicar o NÚCLEO, por e-mail, em qualquer dessas hipóteses, acerca dessa condição. Também não se computará o mês de janeiro, quando houver suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências, a exemplo do ocorrido no ano de 2015, nos termos do Provimento n. 30/2014/CM.

§2º. O afastamento apenas parcial, que não comprometa mais que 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis, não servirá como exceção à regra do **caput**.

§3º. As exceções de que tratam os parágrafos anteriores não excluem a obrigatoriedade da realização da meta mínima de 06 (seis) audiências de mediação por semestre, salvo justificativa fundamentada e aceita pelo NÚCLEO.

§4º. Os mediadores que estiverem exercendo as funções de supervisor, nos termos da Ordem de Serviço n. 001/2014-NPMCSC, e que em razão disso não consigam realizar sessões de mediação, poderão ser dispensados do requisito de que trata o **caput**, em decisão fundamentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



Art. 9º. O instrutor deverá encaminhar ao Núcleo, via e-mail, até o 5º dia útil de cada mês, cópias dos termos das audiências de conciliação/mediação realizadas no mês anterior, ou apresentar a devida justificativa, nos termos do art. 8º e §§.

Parágrafo único. O NÚCLEO manterá arquivos digitais de cada mediador/instrutor, organizado em pastas mensais, para registro e controle desses termos de audiência.

Art. 10. O(a) instrutor(a) será desligado de suas funções:

I - A pedido.

II - Quando descumprir o disposto no art. 8º e/ou deixar de participar dos cursos de reciclagem/aperfeiçoamento promovidos pelo Núcleo, conforme art. 18 da Ordem de Serviço n. 01/2014-NPMCSC.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 26 de maio de 2015.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Núcleo

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do Núcleo